



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1200 Páginas 8

Guaratuba, 16 de abril de 2.025

**DECRETOS MUNICIPAIS****DECRETO Nº 26.545**

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Homologa o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Guaratuba – COMTUR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista aprovação pelos membros do conselho através da Resolução nº 1, publicado no diário oficial do município nº 1.194, pag nº 5, de 2 de abril de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos da Lei Municipal nº 2.079/24, o novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba – COMTUR, que faz parte integrante deste decreto, em anexo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela lei 1.711/17 e alterado pela lei 2.079/24, é um órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, através do órgão oficial municipal de turismo, destinado a orientar, planejar, integrar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaratuba. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º Para desempenhar as atribuições disciplinadas no art. 3º da lei 2.079/24, caberá ao COMTUR:

I - Apreciar projetos que lhe sejam submetidos a análises e sejam relativos à Política Municipal de Turismo;

II - Avaliar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

III - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IV - Fazer-se representar por seu Presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos; e

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos eventualmente omissos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º A Presidência do COMTUR exercerá as suas funções nos termos da legislação municipal que criou o Conselho, além de outras correlatas a seu cargo.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Vice-Presidência do COMTUR exercerá as suas funções nos termos da legislação municipal que criou o Conselho, além de outras correlatas a seu cargo.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria Executiva do COMTUR compete, além daquelas funções previstas na legislação de criação do COMTUR:

I - Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;

II - Prestar aos conselheiros todas as informações solicitadas para o bom desempenho de suas funções;

III - Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura da Presidência;

IV - Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pela Presidência, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

V - Assumir provisoriamente a Presidência, havendo situação de excepcional impedimento simultâneo da Presidência e da Vice-Presidência;

VI - Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Aos Conselheiros compete, além daquelas funções previstas na legislação de criação do COMTUR:

I - Comparecer regularmente às sessões;

II - Relatar, no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer para discussão e votação de qualquer matéria;

III - Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

V - Solicitar à Presidência a convocação de sessão extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI - Solicitar à Presidência a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhes tenham sido encaminhadas;

VII - Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa as decisões e conteúdos das reuniões;

VIII - Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo.

Parágrafo Único. O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho, mediante procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do COMTUR obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II - instalação dos trabalhos;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - execução dos temas da pauta da reunião;

VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

§ 1º Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º A lista de presença poderá ser assinada por meios físicos ou digitais.

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 8º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na terceira terça-feira de cada mês, por convocação da Presidência do COMTUR.

Art. 9º As reuniões do COMTUR serão convocadas por meio de ofício aos Conselheiros, por meio de qualquer recurso tecnológico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em que constarão:

I - local, dia e hora da reunião; e

II - pauta de discussões.

Art. 10. As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho e, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.



Parágrafo Único. A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 11. Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou por convocação da Presidência, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

Art. 12. A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal e, na falta do Conselheiro titular na reunião, o suplente o substituirá.

Art. 13. Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Parágrafo Único. O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14. O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - da Presidência;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido à Presidência, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

Parágrafo Único. A convocação de reuniões extraordinárias obedecerá ao mesmo rito estabelecido nos artigos 7º e 9º desta lei, à exceção do prazo de convocação, que será de 2 (dois) dias de antecedência.

CAPÍTULO V – DAS ATAS

Art. 15. Das reuniões do COMTUR serão lavradas as respectivas atas, das quais constarão:

I - a data, local e hora de sua realização;

II - a relação nominal dos presentes;

III - a ordem do dia;

IV - o resumo das discussões;

V - o resultado das votações;

VI - a assinatura dos Conselheiros presentes.

§1º Após sua aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas em meios físicos e digitais.

§2º A assinatura da ata poderá ser realizada por meios digitais.

§3º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, a seguir, e nesta ordem: apresentação de relatório por Conselheiro ou Comissão designada pelo Presidente, e, quando houver, apresentação de emendas por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI – DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. A inclusão de novos membros no COMTUR dar-se-á com apresentação de Ofício ao presidente do Conselho, que levará para aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, em Reunião Ordinária, e homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR, com indicação de um substituto.

Art. 18. Os membros do COMTUR perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – 3 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias de seus representantes legais ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar qualquer justificativa à Presidência do Conselho, no período de seu mandato (2 anos);

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, pela prática de atos ilegais ou ainda pela prática de atos que atentem contra os objetivos do COMTUR.

§1º Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.

§2º O prazo para apresentar justificativa de ausência de que trata o caput é de 7 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à reunião ordinária em que houve o fato.

§3º – O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após apuradas as razões, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§4º – A perda do mandato não exclui qualquer iniciativa ou punição de ordem disciplinar, cível ou penal, cabendo à entidade representada pelo membro que perdeu o mandato, indicar um novo nome para compor o COMTUR, pelo restante do mandato do membro destituído, cumpridas as exigências legais.

§5º A participação no COMTUR constitui função pública de relevante valor social, sendo vedada qualquer remuneração aos seus membros, diretores e/ou conselheiros.

CAPÍTULO VII – DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 19. O Conselho poderá contar com o assessoramento de Comitês Técnicos instituídos por meio de deliberação própria, conforme as necessidades identificadas, para tratar de temas específicos.

§1º Os Comitês Técnicos serão constituídos de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência específica na área a ser tratada, desde que aprovada a indicação por pelo menos 50% mais um (01) dos Conselheiros presentes.

§2º Os Comitês Técnicos de que trata este artigo poderão reunir-se fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação da Presidência.

§3º A coordenação de cada Comitê Técnico ficará sob a responsabilidade de um Conselheiro, titular ou suplente, designado em reunião ordinária.

§4º Os membros dos Comitês Técnicos não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que a sua participação seja aprovada por maioria simples.

§5º Poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base na notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

§6º A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, não cabendo ao Conselho remunerar o seu exercício.

§7º São objetivos dos Comitês Técnicos, entre outros:

I - aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões;

II - estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 20. Das decisões indeferidas proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba, apresentando justificativa e defesa por escrito.

Art. 21. Deliberando favoravelmente, o COMTUR encaminhará o processo dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contado da data da decisão, para o(a) Prefeito(a) Municipal, que expedirá o decreto concessório.

**CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO**

Art. 22. A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos Conselheiros efetivos, por aclamação ou voto secreto ou aberto.

Parágrafo Único. Será permitida ao Presidente uma única recondução ao cargo.

Art. 23. A eleição será realizada no mês que antecede o término do mandato atual da Diretoria do COMTUR.

Art. 24. Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

Parágrafo Único. A posse dos eleitos deverá ocorrer imediatamente após publicação da portaria no diário oficial do município.

Art. 25. Os conselheiros exercerão mandato de dois (02) anos, a contar da data da publicação das suas respectivas nomeações, sendo permitidas sucessivas reconduções.

CAPÍTULO X – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 26. O Fundo Municipal de Turismo é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 27. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo desenvolverá Plano de Aplicação das receitas e recursos, sendo, ao final de cada ano, apresentado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que deverá aprová-lo, previamente, à aplicação no exercício financeiro seguinte.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá, anualmente, sempre na primeira reunião do COMTUR, realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. O COMTUR realizará a análise da prestação de contas, emitindo parecer juntamente ao relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O COMTUR considerar-se-á constituído após publicação do Decreto de nomeação dos seus membros.

Art. 30. O Município de Guaratuba cederá os locais para a realização das reuniões, suporte administrativo, técnico e operacional para as atividades do COMTUR.

Art. 31. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pela Presidência e pela Secretaria-Executiva.

Art. 32. As Resoluções do Comtur vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.

Art. 33. Esse Regimento Interno poderá ser revisto por 50% mais um do plenário.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos por 50% mais um do plenário.

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 26.546

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Nutricionista, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 055/RH-JG, protocolado sob nº 12794/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Nutricionista, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Danielle Nesi Ferreira

RG nº 12.573.386-7/PR e CPF/MF nº 085.073.219-09

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.547

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 055/RH-JG, protocolado sob nº 12794/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Ana Paula dos Santos Carvalho

RG nº 10.035.704-6/PR e CPF/MF nº 064.979.159-23

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.548

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 055/RH-JG, protocolado sob nº 12794/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Vanderli Rocha Loures

RG nº 7.641.471-8/PR e CPF/MF nº 065.102.149-50

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.549

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial pelo adicional de 2º período a servidora ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, ofício nº 355/25 SME, protocolado sob nº 12706/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial, sobre seu vencimento base, no percentual de 100% (cem por cento), por adicional ao 2º Período, a servidora Sonia Maria Wagner Moreira Semicek, Professor Suporte Pedagógico, Padrão Único, matrícula funcional nº 21811, lotada na EM e CMEI Máximo Jamur,

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 14 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.550

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Altera os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente – Secretário do Urbanismo – João Martinho Cleto Reis Junior

Vice-presidente – Secretária do Meio Ambiente – Débora Cristina Groger

Secretária do Conselho – Fernanda Tizoni

Representantes de Secretaria do Urbanismo:

Secretário do Urbanismo - João Martinho Cleto Reis Junior

Representante 1 – Maria Carolina Cherchiglia Huergo

Representante 2 – William Magalhães de Oliveira

Suplente – Ketleen Taynnah de Souza

Suplente – Heberth Souza dos Santos

Representantes de Secretário do Meio Ambiente:

Secretária do Meio Ambiente - Débora Cristina Groger

Representante 1 – Anderson Marlon Grasel

Suplente – Edgard Fernandez

Representante 2 – Astério Soria Heidemann

Suplente – Álvaro Beal

Representante da Procuradoria Geral do Município:

Juliana Aparecida Pacheco

Suplente – Leonardo Luis da Silva

Representante da Procuradoria Fiscal do Município:

Marcelo de Souza Sampaio

Suplente – Márcia Aparecida Sinibaldi de Paula

Representantes da Comunidade dos Pescadores:

Álvaro Pinto Cunha

Representante do INSTITUTO GUAJU – Resgate Cultural, Educação Ambiental

e Desenvolvimento:

Fabiano Cecília da Silva

Suplente – Mariana Carolina Teixeira

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG:

Roberto Stelmaki Junior

Suplente – Vânia Regina Grossi Fernandes

Representante da A.E.A.A.G – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e

Agrônomos de Guaratuba:

Cassio Vinicius da Conceição Henrique Simão

Suplente – Lucrécia Noimann de Lara

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar:

Pedro Paulo Pereira Junior

Suplente – Guilherme Zavataro

Representante da Associg - Associação dos Corretores de Imóveis de Guaratuba:

Willy Jan Castro Vaca

Suplente – Leonardo Batista

Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Júlio César Barônio

Representante da Associação dos Moradores do Carvoeiro

Celso Gomes de Carvalho

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.854/24.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.551

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Exonera, Eloisa Leia Santos Zanini do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Eloisa Leia Santos Zanini do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a retroagidos a 17 de março de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.552

Data: 16 de abril de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Ricardo da Silva Ribeiro: 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base;

João Reis de Oliveira Junior: 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base;

Dirceu Diniz Bemfica Junior: 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base.



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.379

Data: 16 de abril de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23 e ao Ofício 097/25 SMMA, protocolado sob nº 9106/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme segue RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria do Meio Ambiente conforme segue:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente demandante – Anderson Marlon Grasel – Matrícula nº 62.501.

Agente demandante – Fernanda Plotecya – Matrícula nº 160.071.

Fiscal – Álvaro José Beal – Matrícula nº 57.111.

Fiscal – Marcos Bueno Amaral – Matrícula nº 156.241

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.380

Data: 16 de março de 2.025.

Súmula: Designa a servidora Jocilene Cordeiro de Freitas Stonka para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na E.M. Profª Olga Silveira, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 118, inciso VIII, 147, inciso V – Escola Porte V, da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o contido no ofício nº 364/25 SME, protocolo administrativo sob nº 12780/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Jocilene Cordeiro de Freitas Stonka, matrícula funcional nº 213421, para exercer a função Coordenadora Pedagógica na E.M. Profª Olga Silveira, em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professor docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 14 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.381

Data: 16 de março de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no ofício nº 363/25 SME, protocolo administrativo sob nº 12756/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.303/25 que designou a servidora Morise Rodrigues Falcao para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 11 de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.382

Data: 16 de abril de 2.025.

Súmula: Designa a servidora Andressa Boegershausen Miranda para exercer a função de Diretor das Escolas Municipais da área Rural, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 118, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o ofício nº 0360/25 contido no protocolo administrativo sob nº 12669/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Andressa Boegershausen Miranda, matrícula funcional nº 58901, para exercer a função de Diretor das Escolas Municipais da área Rural, quais sejam, EMR Alto da Serra, EMR Rio Bonito, EMR Profª Elvira Detroz Amorim (Limeira), EMR Profª Anadir Leite Degues (Riozinho), EMR Ver. Deodorino Silvano (Descoberto) e EMR Geraldina Leonarda da Silva (Empanturrado), em caráter eventual e temporário.

Art. 2º Esta portaria em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.383

Data: 16 de abril de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 357/25 SME, protocolado sob nº 12808/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:



Matrícula Funcional	Nome	Local	Início
7728-1	Ketlyn Ferreira	EM de Plácido e Silva	15/04/25
57621	Morise Rodrigues Falcao	EM Adolpho Vercesi	14/04/25
7650-1	Tania Cristi Stemberg Braga	EM Adolpho Vercesi	14/04/25

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

DISPENSA 02/2025

PROCESSO Nº: 8733/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CNPJ Nº 76.017.474/0001-08.

CONTRATADA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA– CNPJ Nº 84.968.874/0001-27

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ O valor total da contratação é de R\$503.113,00 (quinhentos e três mil, cento e treze reais).

DOTAÇÃO:

3.3.90.39.12.00- LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2025.

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 00.213.444/0001-05

ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466 -Torre C, 15º andar, Conj. 1501, Bairro Taim Bibi, em São Paulo-SP

02 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2023 – PMG Nº 8607/2025 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: é a locação de passarelas e de estrutura flutuante para o acesso ao público embarque e desembarque de pessoas no município de Guaratuba-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

OBJETO DO ADITIVO: PRAZO E VALOR

PRAZO: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo, durante o período de 12 (doze) meses, com efeitos de 21 de abril de 2025 à 21 de abril de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 10 – CR 1202 – 10.001.20.122.0019.2093.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE LIVRE

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 157.892,40 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado “valor contratual”.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025

Mauricio Lense

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da data da realização da XV Conferência Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021 e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Considerando,

A reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2025 que deliberou sobre a alteração da data para a realização da XV Conferência Municipal da Assistência Social, conforme ATA 04/2025.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a data da realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social, para o dia 04/07/2025 com tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art.2º A conferência será realizada no salão de eventos da Recanto Paulo VI, localizado na Rua Cambará nº. 522, Bairro Brejatuba, Guaratuba-Paraná das 13:00 às 17:30 horas.

Art.3º A despesas decorrentes da aplicação desta resolução, ocorrerão por conta de dotação do orçamento da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 16 de abril de 2025.

Dirceu Diniz Benfica Júnior

Presidente do CMAS

Resolução: 07/2025 - CMAS

SÚMULA: Aprova a Criação da COMISSÃO ORGANIZADORA da XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1906, de 26/10/2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Criação da COMISSÃO ORGANIZADORA da XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme deliberado na reunião ordinária de 16 de abril de 2025 - ATA 04/2025, abaixo constituída :

DIRCEU DINIZ BENFICA JUNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL

R.G.: 13.458.297-9

C.P.F.: 054.884.230-66

MAGDA CELLY P.S. BOLISENHA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

R.G.: 5.986.562-5

CPF: 872.096.169-34

JULIANE GDLA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RG: 5.420.605-4

CPF: 003.948.929-92



HELTON DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

RG: 973.905-50

CPF: 066.234.2679-39

JAQUELINE DA SILVA CONCEIÇÃO – APAE

R.G. 13.064.417-1

CPF: 108.373.909-31

ANTONIO CARLOS DA SILVA – REPRESENTANTE DE
ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA E OU USUÁRIO

R.G. 5.103.179-2

CPF: 837.655.909-59

FABIANO ALVES DOS SANTOS – REPRESENTANTE DO
TRABALHADOR DO SETOR - CRESS

R.G. 12.573.265-8

CPF: 286.115.848-48

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Guaratuba, 16 de abril de 2025.

Dirceu Diniz Benfica Júnior

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e
Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do
Coroados

Eron Marchiori – Secretário da Administração

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Ido Hepp – Chefe de Gabinete

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção
Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br